

PARECER - PLO Nº 70/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 70/2022, de autoria da nobre Vereadora Alliny Sartori, que pretende instituir o mês de conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS no calendário Oficial do Município de Ibitinga, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, o Projeto de Lei é parcialmente inconstitucional, devendo serem suprimidos os seguintes artigos: Artigos 2º, por criar atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo, e artigo 3º, pois não compete a Vereadora autorizar o Poder Legislativo firmar convênios e parecerias.

A Ementa do Projeto de Lei Ordinária também deverá ser emendada para corrigir erros redacionais, devendo ficar assim redigida:



Institui o mês de conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS no calendário Oficial do Município de Ibitinga.

Assim, se emendado nos termos referidos termos acima, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto Lei de nº 70/2022.

Esse é o parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.

Ibitinga, d/s

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



